

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO
Esclarecimentos

PP n° 003/2015

Processo n° 01/800.074/2014

Pergunta: O prazo máximo para início dos serviços é de 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço no endereço acima. Entendemos que devido a toda uma necessidade de configurações e projetos e contratações para atendimento ao tipo de serviço licitado, que esse prazo acima é para o início desse trabalho no entanto a implantação efetiva dos serviços, será em até 90 dias.

Resposta: O prazo para a conclusão dos serviços será de até 30 dias uteis após a Ordem de Início.

Pergunta: Contratação para prestação de serviços de link de internet dedicado com capacidade de upload e dowload de 40Mbps, por via de fibra óptica. Possuir as funcionalidade: E-mail, navegação na Internet,; Construção de website, Treinamento via Web; Videoconferência. Possibilidade de construção de extranet, VPNS e hospedagem de servidores. Entendemos que o link acima referenciado, deve permitir e não possuir as funcionalidades acima referenciada, solicitamos esclarecimentos, pois podemos fornecer esses serviços também em nossa nuvem, no entanto é preciso que fique bem claro, para não termos analises, de escopo do projeto, diferentes entre os licitantes, o que impacta diretamente nos custos e indiretamente no valor final do serviço. Solicitamos que seja, esclarecido, com urgência esse item.

Resposta: Sim. O serviço deve permitir as funcionalidades acima.

Pergunta: O fornecimento do Serviço contratado deverá ser obrigatoriamente fornecido em Fibra Óptica contida em rede subterrânea. Como hoje a cidade do Rio de Janeiro tem diversos pontos onde não se pode mais fazer obras no estacionamento e nas vias públicas, devido a decretos da própria Prefeitura. Solicitamos que o item 7.1.2.10 seja retirado do Termo de Referência.

Resposta: O item 7.1.2.10 do edital permanece. O serviço será fornecido através de fibra ótica e rede subterrânea.

Pergunta: O acesso físico entregue deve conter capacidade mínima de 1Gbps para que em caso de upgrade até esta capacidade não seja necessário troca de equipamento.

- a) Pela Lei 8.666/93, só é permitido o crescimento de 25% do valor do contrato e com isso o crescimento da banda poderá chegar em torno de 100Mbps.
- b) Como é lote único com o valor do lote sendo a soma dos serviços de 40Mbps e 2Mbps, não existirá no futuro contrato possibilidade de contratação de links superiores a 40Mbps.

- c) Disponibilizar uma infraestrutura de 1Gbps, requer aumento dos custos para as licitantes, o que indiretamente eleva o valor do serviço, e como contratualmente não se poderá contratar, pode acontecer da contratante, não conseguir o valor esperado na concorrência.

Solicitamos, substituir no texto do item 7.2.1.11 a necessidade de 1Gbps por 100Mbps. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: O acesso de 1Gbps será apenas para os equipamentos e não será exigido o acesso físico.

Pergunta: Entendemos que no item 7.3.1.6 e 7.2.1.7 deve PERMITIR e não POSSUIR as funcionalidades descritas, pois podemos fornecer esses serviços também em nossa nuvem, no entanto é preciso que fique bem claro, para não termos análises, de escopo do projeto, diferentes entre os licitantes, o que impacta diretamente nos custos e indiretamente no valor final do serviço. Solicitamos, então que seja esclarecido, com urgência, este item.

Resposta: O entendimento está correto. O Termo de referência foi alterado para *PERMITIR* as funcionalidades.

Pergunta: Com relação ao item 7.4.2.7 entendemos que as medidas de SLA serão medidas entre o CE (roteador instalado na Contratante) e o PE (equipamento instalado no nosso backbone), medindo assim a qualidade do acesso. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.